



437/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Governo de todos*

**LEI MUNICIPAL N.º 1.379/2001.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de Conceição das Alagoas/MG, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**Capítulo II**

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I- Seção de controle dos alimentos;
- II- Seção de medicamentos e correlatos;
- III- Seção de Saúde ambiental e saúde do Trabalhador;
- IV- Seção de serviço de saúde.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

**Parágrafo Único** – A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante desta Lei.

**Capítulo III**

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Conceição das Alagoas/MG, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao Chefe de Setor.

**Capítulo IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

- I- Planejar, coordenar, organizar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II- Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV- Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V- Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor;
- VI- Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII- Promover propagandas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

- IX-** Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X-** Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI-** Fornecer à Unidade Federal informações referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, até o montante de R\$:10.000,00 (dez mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de maio de 2001.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**